



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



CONTRATO Nº 20160109

O(A) SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 52, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.504.112/0001-05, representado pelo(a) Sr.(a) JORGE ALVES DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO SAAE, portador do CPF nº 159.219.053-72, residente na AV. JK DE OLIVEIRA, 02, e de outro lado a firma MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.101.123/0001-03, estabelecida à AV. BERNARDO SAYAO, 870, NOVA IMPERATRIZ, Imperatriz-MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALERIA FELES DE BRITO, residente na RUA RUI BARBOSA, 693, VILA REDENÇÃO I, Imperatriz-MA, CEP 65000-000, portador do (a) CPF 032.232.353-37, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2016-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de materiais hidráulicos em geral, e prestação de serviços de manutenção de bombas submersa do sistema de abastecimento, em atendimento ao SAAE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
221178	ESTATOR C/ TUBO M8 70HP 220/380V	PEÇA	7,00	4.550,000	31.850,00
221342	BUCHA CONICA BOMB BHS813	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
221366	BUCHA DO MANCAL BOMB BHS517	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
221367	BUCHA DO MANCAL BOMB BHS813	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
221368	BUCHA DO MANCAL INFERIOR 20/25HP 220/380V	UNIDADE	8,00	125,000	1.000,00
221371	BUCHA DO MANCAL INFERIOR/SUPERIOR 37,5HP 220/380V	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
221372	BUCHA DO MANCAL INFERIOR/SUPERIOR M8 50/60/70HP	UNIDADE	34,00	260,000	8.840,00
221373	BUCHA DO MANCAL SUPERIOR 20/25HP 220/380V	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
221375	BUCHA DO MANCAL SUPERIOR MOTOR 5,5HP 220V	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
221403	CORPO DA VALVULA DE RETENÇÃO BOMB R20	UNIDADE	1,00	755,000	755,00
221404	CORPO DA VALVULA DE RETENÇÃO BOMB S30	UNIDADE	1,00	1.020,000	1.020,00
221405	CORPO DA VALVULA DE RETENÇÃO BOMB S45	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
221406	CORPO DA VALVULA DE RETENÇÃO BOMB S65	UNIDADE	1,00	1.050,000	1.050,00
221407	CORPO DA VALVULA DE RETENÇÃO BOMB S85	UNIDADE	1,00	2.263,000	2.263,00
221410	CORPO DA VALVULA DE RETENÇÃO COMPLETO BOMB S45	UNIDADE	1,00	880,000	880,00
221411	CORPO DE ASPIRAÇÃO BOMB BHS517	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
221412	CORPO DE ASPIRAÇÃO BOMB BHS813	UNIDADE	1,00	1.520,000	1.520,00
221415	CORPO DE ESTAGIO BR BOMB R20	UNIDADE	14,00	419,000	5.866,00
221416	CORPO DE ESTAGIO BR BOMB S30	UNIDADE	13,00	700,000	9.100,00
221418	CORPO DE ESTAGIO BR BOMB S65	UNIDADE	15,00	820,000	12.300,00
221419	CORPO DE ESTAGIO BR BOMB S85	UNIDADE	5,00	1.350,000	6.750,00
221420	CORPO DE ESTAGIO COMPLETO BOMB S45	UNIDADE	13,00	1.020,000	13.260,00
221422	CORPO DE ESTAGIO EM BRONZE BOMB BHS517	UNIDADE	7,00	895,000	6.265,00
221423	CORPO DE ESTAGIO EM BRONZE BOMB BHS813	UNIDADE	12,00	1.880,000	22.560,00
221435	CORPO DE SUCÇÃO BOMB S65	UNIDADE	2,00	820,000	1.640,00
221436	CORPO DE SUCÇÃO BOMB S85	UNIDADE	2,00	2.100,000	4.200,00
221440	CORPO DE VALVULA BOMB BHS517	UNIDADE	1,00	649,000	649,00
221441	CORPO DE VALVULA BOMB BHS813	UNIDADE	1,00	1.705,000	1.705,00
221446	CRIVO BOMB BHS813	UNIDADE	17,00	170,000	2.890,00
221456	DIAFRAGMA 20/25HP 220/380V	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
221458	DIAFRAGMA M8 50/60/70HP 220/380V	UNIDADE	17,00	180,000	3.060,00
221459	DIAFRAGMA MOTOR 10HP 220/380V	UNIDADE	3,00	89,000	267,00
221468	DISCO DE ENCOSTO COMPLETO 37,5HP 220/380V	UNIDADE	2,00	705,000	1.410,00
221470	DISCO DE VALVULA BOMB BHS813	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
221482	EIXO BOMB BHS517	UNIDADE	2,00	625,000	1.250,00
221483	EIXO BOMB BHS813	UNIDADE	8,00	640,000	5.120,00
221488	EIXO DO BOMBEADOR BOMB S65	UNIDADE	2,00	2.005,000	4.010,00
221491	ESCORA DE APOIO 37,5HP 220/380V	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
221492	ESTATOR C/TUBO M8 50HP 220/380V	UNIDADE	6,00	3.300,000	19.800,00
221493	ESTATOR C/ TUBO M8 60HP 220/380V	UNIDADE	4,00	4.200,000	16.800,00
221502	JUNTA BOMB BHS517	UNIDADE	15,00	6,900	103,50
221503	JUNTA BOMB BHS813	UNIDADE	30,00	9,700	291,00
221504	LUVA DE ACOPLAMENTO BOMB 4BPS9I	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
221505	LUVA DE ACOPLAMENTO BOMB BHS517	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
221506	LUVA DE ACOPLAMENTO BOMB BHS813	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
221507	MANCAL DE GRAFITE MOTOR 10HP 220/380V	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
221508	MANCAL GRAFITE MOTOR 5,5HP 220V	UNIDADE	8,00	135,000	1.080,00
221509	MANCAL GUIA INTERMEDIARIO BOMB R20	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
221510	MANCAL GUIA SUPERIOR BOMB R20	UNIDADE	1,00	920,000	920,00
221515	MOLA BOMB BHS813	UNIDADE	7,00	95,000	665,00

AV. JK DE OLIVEIRA, 02, CENTRO, DOM ELISEU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



221549	PROTEÇÃO P/ CABO ELETRICO BOMB BHS517	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
221550	PROTEÇÃO P/ CABO ELETRICO BOMB BHS813	UNIDADE	17,00	150,000	2.550,00
221554	PROTEÇÃO P/ CABO ELETRICO BOMB S30	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
221555	PROTEÇÃO P/ CABO ELETRICO BOMB S45	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
221556	PROTEÇÃO P/ CABO ELETRICO BOMB S65	UNIDADE	5,00	151,000	755,00
221557	PROTEÇÃO P/ CABO ELETRICO BOMB S85	UNIDADE	3,00	165,000	495,00
221571	ROTOR BOMB S65	UNIDADE	30,00	305,000	9.150,00
221572	ROTOR BOMB S85	UNIDADE	8,00	398,000	3.184,00
221574	ROTOR BOMB BHS517	UNIDADE	15,00	535,000	8.025,00
221575	ROTOR BOMB BHS813	UNIDADE	20,00	649,000	12.980,00
221576	ROTOR BOMB S30	UNIDADE	8,00	265,000	2.120,00
221577	ROTOR BOMB S45	UNIDADE	13,00	430,000	5.590,00
221612	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM. 70HP M8 220/380V TRIF	UNIDADE	10,00	6.000,000	60.000,00
221613	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 6 0HP M8 220/380V TRIF	UNIDADE	5,00	5.600,000	28.000,00
221614	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 5 0HP M8 220/380V TRIF	UNIDADE	8,00	5.300,000	42.400,00
221615	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 3 7,5HP M8 220/380V TRIF	UNIDADE	2,00	4.300,000	8.600,00
221617	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 2 0HP 220/380V TRIF	UNIDADE	2,00	3.700,000	7.400,00
221619	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 5 ,5HP 220V MONOF	UNIDADE	8,00	1.600,000	12.800,00
221620	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD 4R5	UNIDADE	7,00	700,000	4.900,00
221621	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD BHS813	UNIDADE	10,00	3.900,000	39.000,00
221622	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD BHS517	UNIDADE	2,00	3.300,000	6.600,00
221623	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD R20	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
221624	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD S30	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
221625	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD S45	UNIDADE	2,00	3.300,000	6.600,00
221627	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD S85	UNIDADE	6,00	3.300,000	19.800,00
221628	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD 4BFS9I	UNIDADE	3,00	1.000,000	3.000,00
221629	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 70HP 220/380V TRIF	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
221630	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 60HP 220/380V TRIF	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
221631	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 50HP 220/380V TRIF	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
221632	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 37,5HP 220/380V TRIF	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
221633	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 25HP 220/380V TRIF	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
221634	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 20HP 220/380V TRIF	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
221635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS PAINEIS DE CO MANDO 5,5HP 220V MONO	UNIDADE	1,00	900,000	900,00
221640	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DOS BOMBEADORES M OD S65 PJ	UNIDADE	6,00	3.300,000	19.800,00
223896	ANEL DE GRAFITE 46X8 (B)MM GR2	PEÇA	2,00	170,000	340,00
223897	ANEL VEDAÇÃO BOMB. S85	PEÇA	2,00	165,000	330,00
223898	ASSENTO DA VALVULA BOMB. BHS813	PEÇA	4,00	265,000	1.060,00
223901	DISCO MANCAL DE ESCORA 20HP 220/380V	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
223902	DISCO MANCAL DE ESCORA C/ GRAFITE M6G	PEÇA	2,00	330,000	660,00
223903	DISCO MANCAL DE ESCORA M8 C/ GRAFITE 50HP 220/380V	UNIDADE	6,00	915,000	5.490,00
223904	DISCO MANCAL DE ESCORA M8 C/ GRAFITE 60/70HP 220/380	PEÇA	15,00	915,000	13.725,00
223906	DISCO OSCILANTE M8	PEÇA	7,00	525,000	3.675,00
223908	PASTIL. APOIO COMPL S.710/760 C/TEMP	PEÇA	2,00	165,000	330,00
223912	SEGMENTO DO MANCAL M6G/M12	UNIDADE	80,00	100,000	8.000,00
223913	SINO AFASTADOR DE AREIA M8	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
223914	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 2 5HP 220/380V TRIF	UNIDADE	2,00	4.300,000	8.600,00
223915	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE MOTORES SUBM 1 0HP 220/380V TRIF	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	596.183,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 596.183,50 (quinhentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2016-SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. JK DE OLIVEIRA, 02, CENTRO, DOM ELISEU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2016-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2016-SAAE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1618.171222001.2.097 Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dom Eliseu-SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 297.883,50, Exercício 2016 Atividade 1618.171222001.2.097 Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dom Eliseu-SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 298.300,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2016-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JORGE ALVES DE ARAÚJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 20 de Abril de 2016

AV. JK DE OLIVEIRA, 02, CENTRO, DOM ELISEU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS



SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS
CNPJ(MF) 02.504.112/0001-05
CONTRATANTE

MULTI POÇOS E BOMBAS LTDA
CNPJ 06.101.123/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____